DECRETO Nº. 213 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária, financeira e contábil contidas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece o prazo para divulgação e publicação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto n. 10.540 de 5 de novembro de 2020 – Presidência da República, onde dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 286, de 7 de maio de 2019, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta e estabelece prazos para os procedimentos de consolidação das contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 01/2009 e nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece normas e prazos para Prestação de Contas do Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária, financeiro e contábil do exercício 2026 da Prefeitura de Campos de Júlio.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2026, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesse Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 2º Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo I para o encerramento do Exercício Financeiro de 2026.

§ 1° A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o **caput**, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do responsável de cada unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2° Entende-se por unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Campos de Júlio.

§ 3° Compete à Unidade de Controle Interno - UCI, à Contadoria, à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados nesse Decreto.

Art. 3° A partir da publicação desse Decreto, até a entrega das Contas Anuais de Governo e Gestão e das demais prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 4° Compete à Contadoria Municipal a consolidação das contas do Município de Campos de Júlio, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§ 1° Para fins de aplicação do disposto no **caput**, entende-se por consolidação das contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 2° Os Ordenadores de Despesa, são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades gestoras.

§ 3° Os Contadores dos Poderes Executivo e Legislativo são responsáveis pelos registros dos atos e fatos contábeis, como também, pela tempestividade e fidedignidade com que devam ser evidenciados nos demonstrativos das suas respectivas unidades gestoras.

§ 4° O processamento automático das informações não exime as responsabilidades a que se referem os §§ 2° e 3° do art. 4° desse Decreto.

Art. 5° Serão admitidas solicitações de créditos adicionais, suplementar e especial por órgãos e entidades, até o dia **02 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as despesas referentes a educação, saúde, gasto com pessoal, emendas parlamentares, convênios e as de relevante interesse público, tempestivamente solicitadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 6° A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

§ 1° A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 14 de dezembro de 2026, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 2° As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia **31 de dezembro de 2026**.

Art. 7° As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até **31 de dezembro de 2026** serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1° Para fins da inscrição de que trata o caput, deve-se observar o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as unidades gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental.

§ 3° Para fins da inscrição de que trata o caput, as unidades gestoras deverão proceder à análise e à certificação individualizada dos saldos dos empenhos, identificando aqueles que não possuam respaldo documental, que não apresentem previsão de execução até o encerramento do exercício ou cuja manutenção não esteja devidamente justificada, observadas as disponibilidades financeiras correspondentes e a legislação aplicável.

§ 4° A inscrição em Restos a Pagar Não Processados dependerá de avaliação da regularidade da despesa, da existência de obrigação contratual ou legal e da disponibilidade financeira por fonte de recursos, mediante indicação expressa e fundamentada do responsável pela unidade gestora, com acompanhamento da Contadoria Municipal.

§ 5° As informações e justificativas previstas nos parágrafos anteriores deverão ser encaminhadas à Contadoria Municipal até **14 de dezembro de 2026.** O cancelamento dos saldos somente poderá ocorrer após análise individualizada, mediante justificativa formal, preservadas as obrigações regularmente constituídas e observadas as normas legais e contábeis aplicáveis. As despesas excepcionalmente empenhadas após essa data deverão observar procedimento complementar de análise e encaminhamento à Contadoria Municipal, antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 6°. A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia **15 de fevereiro de 2027**, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e **accountability** conforme o Anexo II

Art. 8° Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, à Secretaria Municipal de Finanças e à Contadoria Municipal, concorrentemente, orientar os órgãos e entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, concomitante com o previsto no art. 2° da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e a Secretaria Municipal de Finanças definirão o fluxo de solicitações e autorizações para emissão de empenhos após 14 de dezembro de 2026, observadas as exigências legais e contábeis para eventual inscrição em Restos a Pagar, que dependerá de análise específica quanto à regularidade da despesa e à disponibilidade financeira correspondente.

II - os saldos de empenhos emitidos anteriormente à data do inciso I deste artigo devem atender ao disposto no art. 6° desse Decreto e nas demais disposições correlatas; e

III - o fluxo definido deverá possibilitar o acompanhamento da Contadoria Municipal e da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, que atuarão com vistas a manter a eficiência e fidedignidade dos procedimentos de encerramento do exercício, a fim de resguardar o fiel cumprimento do que

dispõem a Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e a Lei Federal n° 4.320, de 1964, bem como demais normas pertinentes.

Art. 9° No exercício financeiro de 2027, os saldos de Restos a Pagar deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

§ 1° Os saldos remanescentes de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2026 deverão ser analisados pelas unidades gestoras até **29 de outubro de 2027**, com vistas à regular liquidação ou, quando comprovada a inexistência de obrigação exigível, ao cancelamento devidamente justificado, observadas as disposições do art. 10 deste Decreto.

§ 2° As despesas de 2026 inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", em consonância com o art. 7°, serão liquidadas e pagas em observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, **até 31 de dezembro de 2027.**

§ 3° Observada a ordem cronológica de pagamento e os prazos a que se refere o § 1°, os Restos a Pagar Processados" **inscritos em 2026** ou em anos anteriores deverão ser pagos **até 31 de dezembro de 2027.**

Art.10. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2026 deverão ser objeto de análise individualizada pelas unidades gestoras, com vistas à identificação da efetiva existência da obrigação, da ocorrência do fato gerador e da possibilidade de regular liquidação.

§ 1º Poderão ser cancelados os saldos para os quais fique comprovada a inexistência de obrigação exigível, mediante justificativa formal da unidade gestora e observância das normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 2º Não serão objeto de cancelamento automático as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido, ainda que pendentes de liquidação, devendo ser adotadas as providências necessárias à regularização documental e contábil.

§ 3º Os Restos a Pagar Não Processados decorrentes de convênios, obras e instalações deverão observar, adicionalmente, as condições contratuais e os instrumentos de transferência de recursos correspondentes.

Art.11. Os saldos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores deverão ser submetidos à análise individualizada quanto à existência e à exigibilidade da obrigação, inclusive quanto à eventual ocorrência de prescrição, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O cancelamento de Restos a Pagar Processados por prescrição dependerá de manifestação prévia da Procuradoria Geral do

Município, mediante verificação das causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas da prescrição, acompanhada de justificativa formal e documentação comprobatória.

Art.12. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos de restos a pagar "Processados" e "Não Processados" efetuados na forma desse Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2026 até o dia **25 de janeiro de 2027**, observadas as normas contábeis aplicáveis e os prazos estabelecidos para a prestação de contas.

Art. 14. Havendo fatos supervenientes após a aprovação dos demonstrativos contábeis, que venham a impactar o resultado do exercício, provocando mudança nos demonstrativos contábeis aprovados a Contadoria Municipal deverá ser comunicada formalmente que analisará a materialidade e a relevância, bem como adotará as providências necessárias quanto à fidedignidade das Contas Anuais de Governo e Gestão.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Parágrafo único. Os ajustes e as limitações a que se refere o caput terão como base os relatórios de previsão e arrecadação da receita – produzidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16. Compete à Unidade de Controle Interno - UCI a elaboração de Relatório Circunstanciado de auditoria que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

Art. 17. A Unidade de Controle Interno - UCI monitorará o cumprimento deste Decreto, que encaminhará ao órgão competente os casos de não cumprimento dos prazos e procedimentos aqui fixados, para que seja apreciada a responsabilidade.

Art. 18. Para o encerramento do **exercício de 2026**, os lançamentos que envolvam reconhecimento de receitas/despesas orçamentárias deverão ser realizados até o dia **11 de janeiro de 2027.**

Art. 19. A abertura do exercício **financeiro de 2027** será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional até o dia **11 de janeiro de 2027**.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LIGIANE APARECIDA PAZINATTO
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

LERINE LOANA DE MACEDO GOMES
Secretária Municipal de Finanças

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador

GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR
Auditor Público Interno

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

I - **02 de dezembro de 2026**: data-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais elencados no art. 40 e seguintes da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II – A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será **14 de dezembro de 2026**, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - **14 de dezembro de 2026**: data-limite para verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhe dão suporte e adoção das providências ao necessário estorno dos valores que não possuem respaldo documental, sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com saúde, educação e investimentos;

IV - **18 de dezembro de 2026**: data-limite para a realização de pagamentos ordinários, ressalvadas as despesas com pessoal e encargos sociais, obrigações legais e judiciais, serviços públicos essenciais, despesas vinculadas a convênios e transferências de recursos, bem como outras situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação aplicável.

V **– Até 14/12/2026** prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimento de fundos;

VI **Até 18/12/2026** proceder o inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes, elencando e justificando em documento eventuais inconsistências e irregularidades verificadas;

VII **11 de janeiro de 2027**: data -limite para os lançamentos que envolvam receitas e despesas orçamentárias;

VIII **11 de janeiro de 2027**: data-limite para fechamento da conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2026;

IX **11 de janeiro de 2027**: entrega à contabilidade, pela Procuradoria Geral do Município e pela Gerência Tributária o levantamento da dívida ativa e da dívida passiva fundada, incluindo precatórios;

X **11 de janeiro de 2027** abertura do exercício financeiro de 2027 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

XI **25 de janeiro de 2027**: Efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos;

XII **25 de janeiro de 2027** encerramento do exercício de 2026 e transferências de saldos;

XIII Até **27 de janeiro de 2027** envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2026 via SICONFI, nos termos dos art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

XIV **Até 27 de janeiro de 2027** envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2026 ou 2º semestre de 2026 via SICONFI, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

XV **Até 27 de janeiro de 2027**, envio da Matriz de Saldos Contábeis do mês de dezembro de 2026, via SICONFI, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XVI **Até 27 de janeiro de 2027**, Envio da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento de 2026 nos termos do Anexo I da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XVII **Até 27 de janeiro de 2027**, publicação dos relatórios do RREO do 6º bimestre/2026 e 3º quadrimestre/2026 RGF na imprensa oficial;

XVIII **Até 12 de janeiro de 2027**, publicação do edital de realização de audiência do RGF 3º Quadrimestre de 2026;

XIX **Até 5 de fevereiro de 2027**, publicação do edital na imprensa oficial informando que as contas governamentais estão a disposição no Poder Legislativo.

XX **Até 5 de fevereiro de 2027**, publicação dos Balanços das contas governamentais na imprensa oficial;

XXI **Até 8 de fevereiro de 2027**, encaminhamento das contas anuais de governo ao Poder Legislativo;

XXII A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia **15 de fevereiro de 2027**, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e accountability conforme o Anexo II

XXIII Até **15 de fevereiro de 2027**, encaminhamento da 13º carga contábil do aplic e encerramento;

XXIV **Até 30 de abril de 2027**, Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2026, via SICONFI, nos termos do§ 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

CAMPOS DE JÚLIO
Gerando o Desenvolvimento

Anexo II

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

Fonte Recurso	Disponibilidade Financeira Bruta	Restos a Pagar				Exercício Financeiro			Superavit ou Deficit Financeiro (Antes dos Valores Restituíveis)	Valores Restituíveis	Superavit ou Deficit FinanceiroApurado
		Processadosde Exercícios Anteriores	Processadosdo Exercício Anterior	Não Processadosde Exercícios Anteriores	Não Processadosdo Exercício Anterior	Empenhosem Liquidação	Empenhos Liquidadoa Pagar	Empenhosnão Liquidados			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I = (A - B - C - D - E-F-G-H)	J	K = (I-J)
Total Consolidado											

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT
Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Código Sistema	Código TCE	Destino	Und	Quant	Valor unitário definido R$
004.006.818	00032006	Campos de Júlio - MT x Cuiabá - MT	Und	580	195,00
004.006.819	00032006	Cuiabá - MT x Campos de Júlio - MT	Und	580	195,00

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de novembro de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

DECRETO Nº. 213 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária, financeira e contábil contidas na Lei Federal 4.320/64 e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO o artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que estabelece o prazo para divulgação e publicação das Contas Anuais do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o artigo 1º do Decreto n. 10.540 de 5 de novembro de 2020 – Presidência da República, onde dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 286, de 7 de maio de 2019, da STN – Secretaria do Tesouro Nacional, que regulamenta e estabelece prazos para os procedimentos de consolidação das contas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 01/2009 e nº 13/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que estabelece normas e prazos para Prestação de Contas do Estado e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o encerramento da execução orçamentária, financeiro e contábil do exercício 2026 da Prefeitura de Campos de Júlio.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os órgãos da Administração Direta e Indireta obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2026, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas nesse Decreto, que devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 2º Ficam definidas as datas-limite constantes do Anexo I para o encerramento do Exercício Financeiro de 2026.

§ 1° A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o **caput**, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação, bem como do responsável de cada unidade gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

§ 2° Entende-se por unidade gestora a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Campos de Júlio.

§ 3° Compete à Unidade de Controle Interno - UCI, à Contadoria, à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, coordenar e monitorar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados nesse Decreto.

Art. 3° A partir da publicação desse Decreto, até a entrega das Contas Anuais de Governo e Gestão e das demais prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, serão consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 4° Compete à Contadoria Municipal a consolidação das contas do Município de Campos de Júlio, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

§ 1° Para fins de aplicação do disposto no **caput**, entende-se por consolidação das contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, integrantes da Administração Pública Municipal.

§ 2° Os Ordenadores de Despesa, são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas unidades gestoras.

§ 3° Os Contadores dos Poderes Executivo e Legislativo são responsáveis pelos registros dos atos e fatos contábeis, como também, pela tempestividade e fidedignidade com que devam ser evidenciados nos demonstrativos das suas respectivas unidades gestoras.

§ 4° O processamento automático das informações não exime as responsabilidades a que se referem os §§ 2° e 3° do art. 4° desse Decreto.

Art. 5° Serão admitidas solicitações de créditos adicionais, suplementar e especial por órgãos e entidades, até o dia **02 de dezembro de 2026**.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no caput deste artigo as despesas referentes a educação, saúde, gasto com pessoal, emendas parlamentares, convênios e as de relevante interesse público, tempestivamente solicitadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

Art. 6° A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e o Regime de Competência.

§ 1° A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será 14 de dezembro de 2026, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 2° As despesas relativas às diárias, aos suprimentos de fundos e à ajuda de custo não deverão ser inscritas em "Restos a Pagar", cujos saldos remanescentes devem ser cancelados até dia **31 de dezembro de 2026**.

Art. 7° As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não pagas até **31 de dezembro de 2026** serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo- se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1° Para fins da inscrição de que trata o caput, deve-se observar o disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

§ 2° Para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, as unidades gestoras responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental.

§ 3° Para fins da inscrição de que trata o caput, as unidades gestoras deverão proceder à análise e à certificação individualizada dos saldos dos empenhos, identificando aqueles que não possuam respaldo documental, que não apresentem previsão de execução até o encerramento do exercício ou cuja manutenção não esteja devidamente justificada, observadas as disponibilidades financeiras correspondentes e a legislação aplicável.

§ 4° A inscrição em Restos a Pagar Não Processados dependerá de avaliação da regularidade da despesa, da existência de obrigação contratual ou legal e da disponibilidade financeira por fonte de recursos, mediante indicação expressa e fundamentada do responsável pela unidade gestora, com acompanhamento da Contadoria Municipal.

§ 5° As informações e justificativas previstas nos parágrafos anteriores deverão ser encaminhadas à Contadoria Municipal até **14 de dezembro de 2026.** O cancelamento dos saldos somente poderá ocorrer após análise individualizada, mediante justificativa formal, preservadas as obrigações regularmente constituídas e observadas as normas legais e contábeis aplicáveis. As despesas excepcionalmente empenhadas após essa data deverão observar procedimento complementar de análise e encaminhamento à Contadoria Municipal, antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 6°. A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia **15 de fevereiro de 2027**, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e **accountability** conforme o Anexo II

Art. 8° Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, à Secretaria Municipal de Finanças e à Contadoria Municipal, concorrentemente, orientar os órgãos e entidades sobre a observância do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, concomitante com o previsto no art. 2° da Lei Federal n° 4.320, de 1964:

I - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e a Secretaria Municipal de Finanças definirão o fluxo de solicitações e autorizações para emissão de empenhos após 14 de dezembro de 2026, observadas as exigências legais e contábeis para eventual inscrição em Restos a Pagar, que dependerá de análise específica quanto à regularidade da despesa e à disponibilidade financeira correspondente.

II - os saldos de empenhos emitidos anteriormente à data do inciso I deste artigo devem atender ao disposto no art. 6° desse Decreto e nas demais disposições correlatas; e

III - o fluxo definido deverá possibilitar o acompanhamento da Contadoria Municipal e da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo, que atuarão com vistas a manter a eficiência e fidedignidade dos procedimentos de encerramento do exercício, a fim de resguardar o fiel cumprimento do que

dispõem a Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, e a Lei Federal n° 4.320, de 1964, bem como demais normas pertinentes.

Art. 9° No exercício financeiro de 2027, os saldos de Restos a Pagar deverão ser executados nos prazos estipulados a seguir:

§ 1° Os saldos remanescentes de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2026 deverão ser analisados pelas unidades gestoras até **29 de outubro de 2027**, com vistas à regular liquidação ou, quando comprovada a inexistência de obrigação exigível, ao cancelamento devidamente justificado, observadas as disposições do art. 10 deste Decreto.

§ 2° As despesas de 2026 inscritas em "Restos a Pagar Não Processados", em consonância com o art. 7°, serão liquidadas e pagas em

observância ao disposto no art. 63 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e no inciso II do art. 50 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, **até 31 de dezembro de 2027.**

§ 3° Observada a ordem cronológica de pagamento e os prazos a que se refere o § 1°, os Restos a Pagar Processados" **inscritos em 2026** ou em anos anteriores deverão ser pagos **até 31 de dezembro de 2027.**

Art.10. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2026 deverão ser objeto de análise individualizada pelas unidades gestoras, com vistas à identificação da efetiva existência da obrigação, da ocorrência do fato gerador e da possibilidade de regular liquidação.

§ 1º Poderão ser cancelados os saldos para os quais fique comprovada a inexistência de obrigação exigível, mediante justificativa formal da unidade gestora e observância das normas legais e contábeis aplicáveis.

§ 2º Não serão objeto de cancelamento automático as obrigações cujo fato gerador tenha ocorrido, ainda que pendentes de liquidação, devendo ser adotadas as providências necessárias à regularização documental e contábil.

§ 3º Os Restos a Pagar Não Processados decorrentes de convênios, obras e instalações deverão observar, adicionalmente, as condições contratuais e os instrumentos de transferência de recursos correspondentes.

Art.11. Os saldos de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores deverão ser submetidos à análise individualizada quanto à existência e à exigibilidade da obrigação, inclusive quanto à eventual ocorrência de prescrição, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O cancelamento de Restos a Pagar Processados por prescrição dependerá de manifestação prévia da Procuradoria Geral do

Município, mediante verificação das causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas da prescrição, acompanhada de justificativa formal e documentação comprobatória.

Art.12. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos de restos a pagar "Processados" e "Não Processados" efetuados na forma desse Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida ou de exercícios anteriores, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica a Contadoria Municipal autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2026 até o dia **25 de janeiro de 2027**, observadas as normas contábeis aplicáveis e os prazos estabelecidos para a prestação de contas.

Art. 14. Havendo fatos supervenientes após a aprovação dos demonstrativos contábeis, que venham a impactar o resultado do exercício, provocando mudança nos demonstrativos contábeis aprovados a Contadoria Municipal deverá ser comunicada formalmente que analisará a materialidade e a relevância, bem como adotará as providências necessárias quanto à fidedignidade das Contas Anuais de Governo e Gestão.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Parágrafo único. Os ajustes e as limitações a que se refere o caput terão como base os relatórios de previsão e arrecadação da receita – produzidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 16. Compete à Unidade de Controle Interno - UCI a elaboração de Relatório Circunstanciado de auditoria que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012.

Art. 17. A Unidade de Controle Interno - UCI monitorará o cumprimento deste Decreto, que encaminhará ao órgão competente os casos de não cumprimento dos prazos e procedimentos aqui fixados, para que seja apreciada a responsabilidade.

Art. 18. Para o encerramento do **exercício de 2026**, os lançamentos que envolvam reconhecimento de receitas/despesas orçamentárias deverão ser realizados até o dia **11 de janeiro de 2027.**

Art. 19. A abertura do exercício **financeiro de 2027** será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional até o dia **11 de janeiro de 2027**.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LIGIANE APARECIDA PAZINATTO

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

LERINE LOANA DE MACEDO GOMES

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO NORBERTO DA SILVA

Contador

GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR

Auditor Público Interno

ANEXO I

LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026

I - **02 de dezembro de 2026**: data-limite para solicitação de abertura de créditos adicionais elencados no art. 40 e seguintes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – A data-limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa será **14 de dezembro de 2026**, exceto quando referente a gastos com pessoal, saúde, educação, emendas parlamentares, convênios e em casos excepcionais autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

III - **14 de dezembro de 2026**: data-limite para verificação da exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhe dão suporte e adoção das providências ao necessário estorno dos valores que não possuem respaldo documental, sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com saúde, educação e investimentos;

IV - **18 de dezembro de 2026**: data-limite para a realização de pagamentos ordinários, ressalvadas as despesas com pessoal e encargos sociais, obrigações legais e judiciais, serviços públicos essenciais, despesas vinculadas a convênios e transferências de recursos, bem como outras situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disponibilidades financeiras e a legislação aplicável.

V **– Até 14/12/2026** prazo para prestação de contas dos adiantamentos concedidos a título de suprimento de fundos;

VI **Até 18/12/2026** proceder o inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes, elencando e justificando em documento eventuais inconsistências e irregularidades verificadas;

VII **11 de janeiro de 2027**: data -limite para os lançamentos que envolvam receitas e despesas orçamentárias;

VIII **11 de janeiro de 2027**: data-limite para fechamento da conciliação bancária, incluindo o mês de dezembro de 2026;

IX **11 de janeiro de 2027**: entrega à contabilidade, pela Procuradoria Geral do Município e pela Gerência Tributária o levantamento da dívida ativa e da dívida passiva fundada, incluindo precatórios;

X **11 de janeiro de 2027** abertura do exercício financeiro de 2027 pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

XI **25 de janeiro de 2027**: Efetuar ajustes em contas com eventuais saldos invertidos;

XII **25 de janeiro de 2027** encerramento do exercício de 2026 e transferências de saldos;

XIII Até **27 de janeiro de 2027** envio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 6º bimestre de 2026 via SICONFI, nos termos dos art. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

XIV **Até 27 de janeiro de 2027** envio do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2026 ou 2º semestre de 2026 via SICONFI, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

XV **Até 27 de janeiro de 2027**, envio da Matriz de Saldos Contábeis do mês de dezembro de 2026, via SICONFI, nos termos do § 2º do art. 7º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XVI **Até 27 de janeiro de 2027**, Envio da Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento de 2026 nos termos do Anexo I da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019;

XVII **Até 27 de janeiro de 2027**, publicação dos relatórios do RREO do 6º bimestre/2026 e 3º quadrimestre/2026 RGF na imprensa oficial;

XVIII **Até 12 de janeiro de 2027**, publicação do edital de realização de audiência do RGF 3º Quadrimestre de 2026;

XIX **Até 5 de fevereiro de 2027**, publicação do edital na imprensa oficial informando que as contas governamentais estão a disposição no Poder Legislativo.

XX **Até 5 de fevereiro de 2027**, publicação dos Balanços das contas governamentais na imprensa oficial;

XXI **Até 8 de fevereiro de 2027**, encaminhamento das contas anuais de governo ao Poder Legislativo;

XXII A Contadoria Municipal disponibilizará a partir do dia **15 de fevereiro de 2027**, o quadro demonstrativo de Superávit/Déficit para todos os órgãos, com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e accountability conforme o Anexo II

XXIII Até **15 de fevereiro de 2027**, encaminhamento da 13º carga contábil do aplic e encerramento;

XXIV **Até 30 de abril de 2027**, Envio da Declaração Contábil Anual (DCA) do exercício de 2026, via SICONFI, nos termos do§ 1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Anexo II

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

Fonte Recurso	Disponibilidade Financeira Bruta	Restos a Pagar				Exercício Financeiro			Superavit ou Deficit Financeiro (Antes dos Valores Restituíveis)	Valores Restituíveis	Superavit ou Deficit Financeiro Apurado
		Processados de Exercícios Anteriores	Processados do Exercício Anterior	Não Processados de Exercícios Anteriores	Não Processados do Exercício Anterior	Empenhos em Liquidação	Empenhos Liquidado a Pagar	Empenhos não Liquidados			
	A	B	C	D	E	F	G	H	I = (A - B - C - D - E-F- G-H)	J	K = (I-J)
Total Consolidado											

DECRETO Nº. 212, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

TRANSFERE O FERIADO MUNICIPAL ALUSIVO À PADROEIRA DO MUNICÍPIO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

CONSIDERANDO *que na sexta-feira (27) é consagrado o dia da Padroeira do Município*;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, excepcionalmente no exercício de 2026, para o dia **30 de novembro de 2026 (segunda-feira)**, o feriado municipal em homenagem à Padroeira do Município de Campos de Júlio/MT, anteriormente previsto para o dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira).

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput possui caráter geral, aplicando-se a todo o território do Município de Campos de Júlio/MT, abrangendo a população em geral, os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como os órgãos e entidades públicas e privadas, em razão da natureza de feriado municipal da data comemorativa.

Art. 2º Permanecem vigentes as disposições previstas no Decreto nº 02, de 05 de janeiro de 2026, naquilo que não forem incompatíveis com as disposições deste Decreto.

Art. 3º O dia 27 de novembro de 2026 (sexta-feira) será considerado dia útil, com funcionamento e expediente normais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês novembro de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

TERMO DE RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 178/2026

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 178/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO e a empresa C. A. R. AUTOMACAO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.757.632/0001-84, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica especializada, para atender as necessidades as Secretaria Municipal de obras públicas e serviços urbanos de Campos de Júlio/MT.

Onde se lê:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica especializada, fornecimento em regime de comodato, instalação, manutenção e suporte técnico de equipamentos e sistemas de telemetria, telecomando, monitoramento remoto, Módulo SIG (Sistema de Informações Geográficas). Inclui ainda, solução complementar de alta complexidade analítica para Simulação Hidráulica em Tempo Real, baseada nos dados provenientes dos sistemas integrados, utilizando motor de cálculo compatível com EPANET e tecnologias específicas de modelagem computacional.

(...)

Leia-se:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria técnica especializada, fornecimento em regime de comodato, instalação, manutenção e suporte técnico de equipamentos e sistemas de telemetria, telecomando, monitoramento remoto, Módulo SIG (Sistema de Informações Geográficas). O serviço inclui aproximadamente 06 pontos monitorados por mês.

(...)

Campos de Júlio MT, 13 de novembro de 2026

Eric Rodrigo Pettenan

Agente de Contratação

Portaria nº 95/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SMADRH - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504/2026

O Município de Campo Verde – MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna pública a **REVOGAÇÃO** da Adesão a Ata de Registros de Preços nº 015/2026, cujo objeto é o **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP25CIN000003, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CINCOP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO INTEGRADO SENSORIAL E A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS DE INCLUSÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PARA EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA DE ESTUDANTES NEURO DIVERGENTES, PARA ATENDER A APAE DE CAMPO VERDE - MT.** A revogação fundamenta-se no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de fato superveniente devidamente justificado, visando resguardar a segurança jurídica, a isonomia, a transparência e a competitividade do certame. Anexos e com-